



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



LEI Nº: _____ DATA: _____

AUTÓGRAFO Nº: _____ DATA: _____

PROJETO DE LEI Nº: 54 / 2024- L

NÚMERO DO PROTOCOLO: 1110 / 2024
DATA: 07 / 06 / 24

AUTOR: Vereador EDICARLOS DA PADARIA

ASSUNTO: Obriga a concessionária de serviço Público que explora o serviço de abastecimento de água e coleta de Esgoto a promover a Ligação de água nos imóveis localizados em loteamentos e parcelamentos em que Haja a Rede Principal e Dá Outras Providências .

RECEBIDO EM SESSÃO DIA: 10/06/2024

EMENDAS NºS: _____

VETO: sim: Nº: _____

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: sim - REQUERIMENTO Nº _____
NÚMERO DE DISCUSSÕES: uma duas
QUORUM: 2/3 dos vereadores para: aprovação rejeição
 Maioria absoluta dos vereadores para: aprovação rejeição
 Maioria dos vereadores presentes para: aprovação rejeição

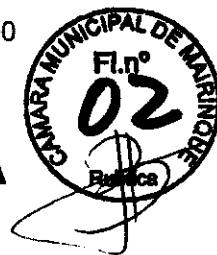
OBSERVAÇÕES
Arquivado pelo autor em 24/06/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA

PROJETO DE LEI Nº 59 / 2024-L

OBRIGA A CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO QUE EXPLORA O SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO A PROMOVER A LIGAÇÃO DE ÁGUA NOS IMÓVEIS LOCALIZADOS EM LOTEAMENTOS E PARCELAMENTOS EM QUE HAJA A REDE PRINCIPAL

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte Projeto de Lei, de autoria do Vereador Edicarlos da Padaria, a saber:

Art. 1º Por meio da presente lei, a concessionária de serviço público que explora o Serviço de Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto fica obrigada a promover a ligação de água e esgoto, nos loteamentos e parcelamentos em que haja a rede principal.

Art. 2º - O atendimento da solicitação independe de autorização ou anuência da prefeitura, devendo ser instruído com cópia do contrato de instrumento particular que comprove a posse legítima do imóvel a ser interligado ao sistema de abastecimento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do vereador, 7 de junho de 2024.


VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA

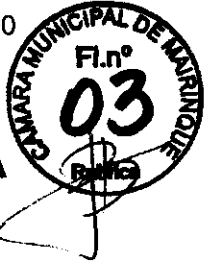
14:17 07/06/2024 001118 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Propomos à consideração do Plenário o presente projeto, que obriga a concessionária de serviço público que explora o serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto a promover a ligação de água nos imóveis localizados em loteamentos e parcelamentos em que haja a rede principal.

A pretensão legislativa pretende resolver a queixa atual de certos proprietários que alegam que muito embora haja a rede de água, a concessionária tem indeferido a solicitação por falta de autorização da prefeitura e/ou de cadastramento imobiliário.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas.

Gabinete do vereador, 7 de junho de 2024.


VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 54 / 2024-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Vetos.

§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

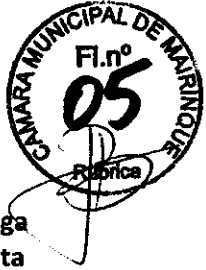
Mairinque, 10 de junho de 2024.

Expediente da 122ª Sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Robertinho Ierck
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Parecer ao Projeto de Lei 54/2024-L, de autoria do Vereador Edicarlos da Padaria, que obriga a concessionária de serviço público que explora o serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto a promover a ligação de água nos imóveis localizados em loteamentos e parcelamentos em que haja a rede principal.

Pretende o Vereador que a concessionária de serviço público que explora o serviço de abastecimento de água e coleta seja obrigada a promover a ligação de água em imóveis localizados em loteamentos e parcelamentos nos quais já exista a rede de abastecimento.

É o relatório.

Ratifico o parecer exarado no Projeto de Lei nº 53/2024-L de autoria do Vereador André da Terraplanagem que dispõe de matéria idêntica, no sentido de que o presente projeto não deve prosperar, pois analisando a propositura, verifica-se que padece de inconstitucionalidade, ante a existência de vício de iniciativa.

Isso porque as condições de prestação do serviço público, seja de forma direta ou indireta, como é o caso do serviço público de abastecimento de água, é matéria exclusivamente relacionada à Administração Pública, a cargo do Chefe do Executivo da União, Estado ou Município.

No caso trazido pelo presente projeto, trata-se de atividade nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, vinculadas aos direitos fundamentais. Assim, privativa do Poder Executivo e inserida na esfera do poder discricionário da Administração.

A inconstitucionalidade decorre da violação às regras da separação de poderes e da reserva da Administração, previstas na Constituição Paulista e aplicáveis aos Municípios por força dos arts. 5º, 47, II, XIV e XIX, a, 120 e 144 da Carta Bandeirante.

Diante de todo o exposto, o presente projeto não deve prosperar por flagrante inconstitucionalidade formal, pois sendo da exclusiva competência do Poder Executivo do Município, a iniciativa do projeto de lei usurpa de suas atribuições, afrontando o princípio da separação e independência dos poderes.

É o parecer.

Mairinque, 18 de junho de 2024.

GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES
Procuradora Jurídica



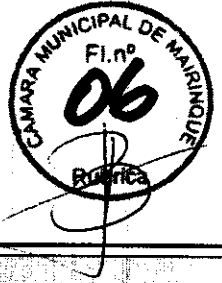
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 54/2024-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
ROBERTINHO IERCK	/	
RODRIGO DO VITÓRIA		
ELIANE LYÃO		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
TÚLIO CAMARGO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
BRUNO TAM		
EMILY IDALGO		
RESULTADO ▶		

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
<input type="radio"/>	Aprovado(a) por ____ votos contra ____ votos
<input type="radio"/>	Rejeitado(a) por ____ votos contra ____ votos favoráveis
<input checked="" type="radio"/>	Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
<input type="radio"/>	Adiada a discussão por ____ sessões. Pedido por: _____
<input type="radio"/>	Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 24 de junho de 2024.

Ordem do Dia da 124ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Robertinho Ierck
Presidente